



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO PROGRAMA DE COINVESTIMENTO FUNDO A FUNDO “CIRCULA CULTURA” – EDIÇÃO 2023

1. PROGRAMA DE COINVESTIMENTO FUNDO A FUNDO

A Lei Complementar nº. 458/2008 institui o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, destinado à captação e aplicação de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar, incentivar e ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais.

Os recursos serão repassados mediante transferências do FUNCULTURA ao respectivo Fundo Municipal de Cultura, condicionada à efetiva apresentação de contrapartida financeira do Município requerente, conforme proporcionalidade instituída por ato normativo da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

O presente edital destina-se aplicar os recursos do Fundo Municipal através do apoio a projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Afonso Cláudio/ES, incentivando o acesso à cultura.

Dessa forma, o Município de Afonso Cláudio, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº. 458/2008, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na Lei Municipal nº. 2.334/2020 (Sistema Municipal de Cultura), no Decreto Estadual nº. 4960-R/2021 (Decreto de Regulamentação), bem como as alterações posteriores destes instrumentos regulatórios.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nos eixos temáticos descritos no anexo I, com o objetivo de fomentar e valorizar a diversidade cultural do Município de Afonso Cláudio/ES, assegurando que as políticas públicas culturais sejam aplicadas a seus munícipes.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 18 (dezoito) projetos distribuídos dentre os 06 (seis) eixos temáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Cada projeto receberá o valor individual descrito no anexo I.

A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação: Secretaria de Cultura e Turismo. 1502.1339200442.116 - Realização e Promoção de Projetos Sociais e Eventos Culturais, ficha 959, fonte 1500, no valor de R\$ 47.985,17 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), sendo do Orçamento/2023 do Fundo do Município de Afonso Cláudio, neste ato sendo o Proponente, sendo contemplado pelo Concedente, o Governo do Estado, no valor de R\$ 95.014,83 (noventa e cinco mil, catorze reais e oitenta e três centavos), ficha 959, fonte 1899, totalizando R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

2.4 Prazo de inscrição

As inscrições deverão ser realizadas de 29 de novembro até o dia 28 de dezembro de 2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no presente edital qualquer agente cultural que reside no Município de Afonso Cláudio/ES, há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Residir. Lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo, mesmo que tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física (maior de 18 anos) ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Grupo ou Coletivo (agrupamento de duas ou mais pessoas físicas) sem CNPJ representado por pessoa física maior de 18 anos;

III - Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos e que comprove o caráter artístico ou cultural, definido nos atos constitutivos.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada (anexo III), pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em caso de falecimento ou invalidez, o agente cultural pessoa física, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo sem personalidade jurídica, poderá ser substituído no momento da contratação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou durante a execução do projeto.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste edital, agentes culturais que:

- I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de servidor público (efetivo ou comissionado) do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III – Servidor público (efetivo ou comissionado) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - Menor de 18 (dezoito) anos;
- V – Não residem no Município;
- VI - Inadimplentes com a Administração Pública Municipal;
- VII - Que tenha a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura reprovada pela Secretaria de Cultura e Turismo, pelo prazo fixado na decisão de reprovação.

O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 2.6.

O agente cultural não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, líder do projeto ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural nesse edital. Na hipótese de inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo agente cultural, será considerado o último projeto protocolado. Os outros projetos inscritos são automaticamente desclassificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aquele que inscrever projeto como pessoa física não poderá realizar a inscrição de projeto na qualidade de representante legal de pessoa jurídica ou de Coletivo, e vice-versa, sob pena de indeferimento de ambas inscrições.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - **Inscrições** – etapa de apresentação dos documentos obrigatórios pelos agentes culturais.

II – **Deferimento das inscrições** – etapa em que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, analisam os documentos obrigatórios e validam as inscrições.

III - **Seleção** – etapa em que uma Comissão de Seleção analisa e seleciona os projetos.

IV - **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior deverão encaminhar os documentos de habilitação.

V – **Convocação e assinatura do Termo de Compromisso** – etapa em que os agentes culturais habilitados e selecionados serão convocados para assinar o Termo.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de protocolo online da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, através do site www.afonsoclaudio.es.gov.br, a seguinte documentação obrigatória:

- 4.1 Formulário de inscrição (anexo II) que constitui o Plano de trabalho (projeto);
- 4.2 Documentos específicos relacionados ao eixo temático em que o projeto será inscrito, conforme anexo I, quando houver;
- 4.3 Declaração de representação, se for concorrer como Grupo/Coletivo sem CNPJ (anexo III);
- 4.4 Carta de aceitação de participação dos principais envolvidos com o projeto;
- 4.5 Declaração de que não se encontra nas vedações previstas no item 2.6 (anexo IV).
- 4.6 Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 4.7 Comprovante de residência na cidade de Afonso Cláudio em nome do agente cultural. **Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros.** Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica e contratos de aluguel com firma reconhecida. O endereço atual deve ser no mesmo Município indicado na inscrição.

O agente cultural poderá juntar o comprovante do perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES como forma de auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Para realizar o protocolo online no site, o agente cultural deverá antes, realizar um cadastro no próprio site que será aprovado em até 48h e só então, após esse período de confirmação, o interessado poderá realizar sua inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Caso o agente cultural não consiga acesso ao sistema de protocolo poderá comparecer ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e solicitar ao atendente que realize o protocolo online. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual dos mesmos, bem como pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações fornecidas em seu projeto.

Não será aceito protocolo com entrega de documento físico.

A inscrição do agente cultural implica automaticamente no conhecimento e concordância dos termos e condições estabelecidas neste edital, das quais o agente cultural, em hipótese alguma, poderá alegar desconhecimento.

5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o formulário de inscrição (anexo II), que contém o Projeto com a descrição do mesmo e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Afonso Cláudio/ES de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 08 (oito) meses a contar da data do pagamento do recurso.

O prazo de execução não poderá ser prorrogado.

O agente cultural contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.

5.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no anexo II indicando os custos do projeto, por eixo, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme anexo I do presente edital.

O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio privado, e outros programas e/ou apoios estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

O agente cultural contemplado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

5.4 Contrapartida

Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico cultural gerado, com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

O agente cultural deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando o item a seguir:

Item Obrigatório:

I - Realização de atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste edital, em ações de cunho filantrópico ou formativo de caráter artístico ou social, em zonas periféricas ou rurais. Ex. palestra, seminário, workshop, apresentações artísticas em diversos seguimentos e etc.

6. ETAPA DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a CMIC realizarão a etapa de validação das inscrições, com análise das informações relativas às condições de inscrição e, indeferirá a inscrição que:

- 6.1 Não atenda as condições básicas previstas no item 2.5;
- 6.2 Recaia em alguma das vedações constantes no item 2.6;
- 6.3 Deixar de vir acompanhada de todos os documentos obrigatórios previstos nos subitens 4.1 a 4.7;
- 6.4 Não respeite o prazo e formas exigidos no edital.
- 6.5 Desatenda as regras do item 2.7 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A CMIC será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, que será constituída por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 4 (quatro) membros do Poder Público e 4 (quatro) membros da sociedade civil.

Realizada a conferência dos documentos, será lavrada a ata de reunião e após será publicada a lista contendo as inscrições válidas e desclassificadas, no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

O agente cultural que tiver sua inscrição desclassificada poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação da lista. O recurso deverá ser enviado via protocolo online da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, no site.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a CMIC analisarão e responderão o recurso em até 5 (cinco) dias corridos e a lista definitiva dos inscritos será publicada no site.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

A análise e seleção dos projetos culturais serão realizadas por uma Comissão de Seleção formada por 06 (seis) pareceristas selecionados por meio de Edital de Chamada Pública, destinado ao credenciamento de pessoas para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais, sendo um parecerista para cada eixo temático.

Essa Comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com a CMIC.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - Tiverem interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - No caso de inscrição de pessoa jurídica ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 3º grau;
- IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da Comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos e emitirão um parecer para cada projeto.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em um mesmo eixo temático, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no anexo V deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos no mesmo eixo. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da Comissão de Seleção irão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios <<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio <www.afonsoclaudio.es.gov.br>.

Contra a decisão da fase de seleção, cabe recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de protocolo online da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio por meio do formulário previsto no anexo VI, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado. No recurso, não é permitido encaminhar documentos complementares do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após o julgamento dos recursos, a decisão será homologada pela CMIC e encaminhada ao agente cultural através do e-mail indicado na ficha de inscrição. Contra essa decisão não cabe novo recurso, sendo a mesma definitiva.

Caso o agente cultural não aceite o resultado do julgamento dos recursos analisados pela Comissão de Seleção e causar importunação à Secretaria ou aos membros da Comissão de Seleção, ficará impedido de participar de editais lançados por essa Secretaria por um período de 1 ano, a contar da publicação desse Edital. Para tanto a CMIC será convocada pela Secretaria e após a reunião será lavrada ata para homologar a decisão de suspensão do agente cultural.

Posteriormente, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio. A convocação para a fase de habilitação será publicada com o resultado final.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso algum eixo não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste eixo, poderão ser remanejados para outro, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em um eixo serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado **deverá encaminhar no prazo de até 05 (cinco) corridos, a contar da publicação do resultado final de seleção**, por meio do e-mail cultura@afonsoclaudio.es.gov.br, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;
- II - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União;
- III - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o Município;
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- VI - Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal. Não é permitida a indicação de conta salário.

Se o agente cultural for **MEI**:

- I – Cópia Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - Documento pessoal que contenha RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica - PJ;
- IV – Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
- VI - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o Município;
- VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- VIII - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX - Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal. Os contemplados deverão indicar conta bancária da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Se o agente cultural for **pessoa jurídica** (com ou sem personalidade jurídica):

- I - Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Documento pessoal que contenha RG e CPF do representante legal da PJ;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União;
- V - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
- VI - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o Município;
- VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- VIII - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX - Indicação do banco, agência e conta bancária da pessoa jurídica (com CNPJ), através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal. Os contemplados deverão indicar conta bancária da Pessoa Jurídica (com CNPJ).

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica** (sem CNPJ):

- I – Documento pessoal que contenha RG e CPF do representante legal do grupo ou coletivo;
- II- Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União;
- III - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o Município;
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- VI - Indicação do banco, agência e conta bancária em nome do representante do grupo ou coletivo, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a CMIC realizarão a etapa de conferência dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atenção! Caso a documentação apresentada esteja irregular, a Secretaria irá comunicar o agente cultural por e-mail para que em até 2 (dois) dias corridos, a contar da data de envio do e-mail, a sanar o erro ou apresentar o documento faltante, sob pena de desclassificação, sem possibilidade de novo prazo para complementação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

Após a conferência da documentação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará no site da Prefeitura e na Amunes, o Ato de Confirmação de Documentação.

10. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado através do e-mail indicado na ficha de inscrição a assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do e-mail, conforme anexo VII deste edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Administração Pública contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, transferidos pelo Fundo Municipal, em desembolso único.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos como cartazes, banners, folders, convites, e-mail, marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc., deverão exibir o brasão da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, bem como do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual da SECULT, no endereço eletrônico <<https://secult.es.gov.br/manual-de-identidade-visual>>.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Monitoramento do Projeto

A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanhamento das ações executadas durante o cumprimento da parceria por meio do gestor do Fundo Municipal, com confecção ou não de relatório.

12.2 Prestação de contas

O agente cultural deve prestar contas à Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da apresentação do Relatório Detalhado de Execução do Projeto, conforme modelo constante no anexo VIII deste edital, e encaminhar junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto.

O Relatório Detalhado de Execução do Projeto deve ser apresentado/protocolado até 30 (trinta) dias corridos, após o término do prazo da execução do projeto, previsto no subitem 5.2.

O agente cultural contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse, comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do prêmio recebido, referente a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

Atenção! Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do agente cultural dentro do período de vigência, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 12 (doze) meses.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, no endereço eletrônico <<https://www.afonsoclaudio.es.gov.br>> e no Diário Oficial dos Municípios <<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

Demais informações podem ser obtidas exclusivamente pelo e-mail cultura@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3735-7740.

Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Turismo.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica reservada ao direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

14. ANEXOS

Anexo I – Eixos Temáticos

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

Anexo IV – Declaração que não incide nas vedações

Anexo V – Critérios de Seleção

Anexo VI – Formulário de Recurso

Anexo VII – Minuta do Termo de Execução Cultural

Anexo VIII – Relatório detalhado de Execução do Projeto

Afonso Cláudio/ES, 28 de novembro de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio